

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 097/GVMC/2025**

"Institui o Programa 'Merenda nas Férias', destinado a garantir a oferta de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho durante os períodos de recesso e férias escolares, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa "Merenda nas Férias", com o objetivo de assegurar o direito à alimentação adequada e promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino durante os períodos de recesso e férias escolares.

**Art. 2º** A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMIAS) de Porto Velho.

**Parágrafo único.** A articulação entre as secretarias visará à identificação dos alunos em situação de maior vulnerabilidade social para priorização no atendimento, utilizando-se dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e de outros indicadores sociais do município.

**Art. 3º** A oferta de alimentação escolar durante as férias e recessos se dará, preferencialmente, por meio de uma das seguintes modalidades, a ser definida pelo Poder Executivo com base em critérios de viabilidade logística e eficácia:



I - Distribuição de kits de alimentos, compostos por gêneros alimentícios básicos e nutritivos, prioritariamente oriundos da agricultura familiar local, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com composição nutricional definida por nutricionista responsável técnico do PNAE no município;

II - Abertura de refeitórios em unidades escolares polo, estrategicamente localizadas, para o fornecimento de refeições diárias, preparadas e servidas no local, seguindo os cardápios elaborados para o período letivo regular.

**Art. 4º** O cadastramento dos alunos interessados em participar do programa será realizado pelas unidades escolares no final de cada semestre letivo, mediante manifestação de interesse dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** A SEMED será responsável por ampla divulgação do programa, dos períodos de inscrição e do cronograma de distribuição ou oferta das refeições, utilizando os canais oficiais da Prefeitura, redes sociais e comunicados diretos nas escolas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a buscar cofinanciamento junto a outras esferas de governo, celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e a sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCOS COMBATE**

Vereador Independente - CMPV - RO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO**

Rua Belém, 139 - Embratel, CEP: 76820-734 - contato: 69 9 9282-8699



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa "Merenda nas Férias", destinado a assegurar o direito à alimentação adequada e a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, em especial aqueles matriculados no Ensino Fundamental e nas creches municipais, durante os períodos de recesso e férias escolares.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e do direito social à alimentação (art. 6º da Constituição Federal), bem como nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes.

É de conhecimento público que, para milhares de estudantes, a merenda escolar representa a principal refeição do dia. Durante os períodos de recesso e férias, muitas dessas crianças e adolescentes ficam em situação de vulnerabilidade alimentar, visto que deixam de receber as refeições disponibilizadas no ambiente escolar. Tal realidade evidencia a necessidade de políticas públicas que assegurem a continuidade desse direito básico também nos períodos em que não há atividade letiva.

Além disso, a proposta está em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece parâmetros de qualidade nutricional e incentiva a aquisição de gêneros da agricultura familiar, fortalecendo a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável.

O Programa "Merenda nas Férias" prevê modalidades de execução que permitem sua viabilidade logística e efetividade, seja por meio da distribuição de kits alimentares, seja pela abertura de refeitórios escolares polo, garantindo não apenas o acesso à alimentação, mas também a qualidade nutricional das refeições oferecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO GABINETE  
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



Cumprе destacar, ainda, que o projeto permite ao Poder Executivo celebrar parcerias e buscar cofinanciamento junto a outras esferas governamentais e à iniciativa privada, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo maior alcance social da medida, sem sobrecarregar exclusivamente o orçamento municipal.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna importante nas políticas públicas de segurança alimentar, garantindo que nenhum estudante da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho fique desassistido durante as férias escolares. Trata-se de uma medida de caráter social, educacional e de saúde pública, que certamente trará impactos positivos para a formação e o desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa, que representa um avanço significativo na promoção da cidadania e da justiça social em nosso município.

**MARCOS COMBATE**

Vereador Independente – CMPV – RO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 15/09/2025, 10:24:54